



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214



Processo Administrativo nº 024/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025.

Da: Comissão de Contratação de Licitação da Prefeitura Municipal de Coimbra-MG.

Ao: Exm^o Sr. Douglas José de Queiroz Gonçalves

DD: Prefeito Municipal de Coimbra-MG.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Referência: Contratação de empresas especializadas na produção e realização de eventos artísticos para a organização de um espetáculo, sendo gratuito a população, com duração mínima de 2 horas e 30 minutos, durante o "CARNA COIMBRA 2025". O evento será realizado no dia 3 de março de 2025, na Rua Silvestre Alves Ladeira, localizada no Centro de Coimbra-MG, e promete atrair um grande público para as festas carnavalescas. A programação contará com a participação de artistas renomados, proporcionando uma experiência musical vibrante e diversificada. Entre as atrações atuais, destaca-se a apresentação do grupo Sobrenatural, que envolve um repertório eclético, com ênfase nos ritmos do samba e do pagode, garantindo animação e interação com o público. O horário exato do show será previsto pela organização do evento.

O Diretor de Cultura, Desporto e Turismo de Coimbra-MG, **Sr. Douglas José Paiva de Queiroz Gonçalves**, solicita desta Comissão de Contratação de Licitação, através de solicitação encaminhada pelo Departamento de Cultura, Desporto e Turismo, orientação quanto ao procedimento que a Administração poderá ou deverá adotar para: Contratação de empresas especializadas em eventos artísticos para a realização de um show gratuito com duração mínima de 2 horas e 30 minutos na Rua Álvaro de Barros, em Coimbra-MG, durante o "CARNA COIMBRA 2025", no dia 1º de março de 2025. O evento contará com a presença de artistas renomados, incluindo o grupo "**GRUPO SOBRENATURAL 2025**". O horário específico do show será definido pela organização.

A Comissão de Contratação de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte Justificativa, embasada no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

O Município de Coimbra-MG, não dispõe de empresas ou representantes empresariais na área de eventos e shows artísticos de nível regional, consagrados pela opinião pública e crítica especializada, que possa oferecer ao público da cidade e visitantes, show de qualidade para justificar o empreendimento e o destaque que a festa assumiu no cenário regional e estadual, e ainda, garantindo os serviços necessários, para atender aos interesses desta Prefeitura Municipal.

Fundamento que nos leva a intenção de instruir o processo de Inexigibilidade de Licitação, após parecer jurídico, que assim venha entender, em nome da empresa **ANDERSON GOMES LOPES 06562165652, CNPJ: 47.110.443/0001-07**, com sede na Rua Doutor Brito, nº 142, Apto 03, Bairro Centro, na cidade de Viçosa -MG, CEP: 36.570-013, empresa está que vem



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214



Processo Administrativo nº 024/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025

acompanhando ininterruptamente o andamento das decisões do Poder Executivo Municipal, para atendimento da prestação dos serviços da natureza deste objeto e são detentoras de exclusividade para os shows com o seguinte grupo:

ANDERSON GOMES LOPES 06562165652, CNPJ: 47.110.443/0001-07, com o grupo **“GRUPO SOBRENATURAL 2025”**, incluindo as despesas relativas dos profissionais envolvidos na consecução musicais, bem como transportes, despesa de hotel, alimentação, obrigações trabalhistas, fiscais e qualquer exigências burocráticas de entidades públicas, show este que será realizado na cidade de Coimbra-MG, especificamente **no dia 03 de março de 2025**.

A Comissão chegou a esta conclusão pelos motivos expostos a seguir:

I- RAZÃO DA ESCOLHA DA PESSOA JURÍDICA EXECUTORA DOS SERVIÇOS:

Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido neste Município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/2021, inclusive com apresentação de artistas renomados regionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, conforme comprovantes de despesas (Notas Fiscais), anexos ao processo.

01 - Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

02 - Após anos de estrada e shows por toda a região, um cuidadoso trabalho de renovação, os artistas pretendidos vivem um momento especial, graças, principalmente, ao carinho dos fãs de todas as idades e à maturidade artística alcançada através de bastante trabalho dos artistas pretendidos.

03 - O processo de inexigibilidade em questão é viável, uma vez que o grupo citado nos autos do processo são figuras memoráveis e possui grande relevância e renome regional.

04 - E foi graças ao profissionalismo e evolução constante, que o grupo pretendido se tornou uma das mais requisitados, com agenda sempre cheia, durante o ano inteiro.

05 - O Show terá duração mínima de **02h:30 min (duas horas e trinta minutos)** com o grupo **“GRUPO SOBRENATURAL 2025”**; com ênfase nos ritmos do samba e do pagode, garantindo animação e interação com o público.

06- A empresa **ANDERSON GOMES LOPES 06562165652, CNPJ: 47.110.443/0001-07**, detentora exclusiva do grupo **“GRUPO SOBRENATURAL 2025”**, conforme documentos, anexos aos autos, pelo valor global de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, para o show, incluindo transporte, hospedagem e alimentação, impostos, taxas demais despesas, sendo o seguinte valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214



Processo Administrativo nº 024/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025

II - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valores das prestações dos serviços apresentados pela empresa em epígrafe para realização do Evento com o grupo **“GRUPO SOBRENATURAL 2025”**; **no dia 03/03/2025**, durante o evento denominado **“Carna Coimbra 2025”**, incluindo a apresentação de show de nível regional, equipamentos, serviços e mídia e todas as despesas por conta da empresa a ser contratada, enquadram-se nos parâmetros dos preços praticados no mercado do ramo do objeto desta contratação, condicionando também, os pagamentos das despesas em geral, alusivas à apresentação dos artistas, além de comprovações de apresentações em outros centros, através de Notas Fiscais de Prestações de Serviços, anexas ao processo.

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A lei 14.133/2021, em seu artigo 74 **“in verbis”** menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A contratação do grupo se dará de forma direta, tendo em vista que a empresa é detentora de exclusividade dos artistas, ora pretendidos.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública” (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532).
(negritamos)

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214



Processo Administrativo nº 024/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025

"Tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituídas de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994, pp. 170 e 172). (negritamos)

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

"A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." (Licitação e Contrato Administrativo - 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem - página 127) (negritamos)

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214



Processo Administrativo nº 024/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025

independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação do grupo **de renome regional** e reconhecidos pela crítica, dada a ausência comparativa.

Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes;

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública"

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha dos executantes, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui *Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.*

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nos voltamos às pesquisas de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214



Processo Administrativo nº 024/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025

Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação do profissional ora citado, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre o grupo musical e o ritmo escolhido, está consagrada pela crítica especializada e, ainda assim, obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração, conforme comprovantes (Notas Fiscais) emitidas para outras Entidades.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada.

Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que o grupo atende os requisitos acima mencionados.

Senhor Prefeito,

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº. 14.133/2021, esta Comissão de Contratação de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Este é o entendimento da Comissão de Contratação de Licitação, pelas razões expostas neste documento.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa seja encaminhada à Assessoria Jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços deverá apresentar todos os documentos de habilitação exigidos em Lei, smj.

Coimbra-MG, 14 de fevereiro de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS ALVES

Agente de Contratação

KAIO HENRIQUE FURTADO

Agente de Contratação

TAINARA APARECIDA FRANCO

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214



Processo Administrativo nº 024/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025

MINUTA DO CONTRATO Nº __/2025

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e, na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Álvaro de Barros, nº 401, Centro, Coimbra-MG, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 18.132.464/0001-17, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Diretor Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, Sr. **DOUGLAS JOSÉ PAIVA DE QUEIROZ GONÇALVES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Maria das Neves de Jesus, nº 130, Apto 31, Bairro Fátima, na cidade de Viçosa/MG, CEP: 36.572-174, inscrito no CPF sob o nº 115.532.596-61, portador da Cédula de Identidade nº MG-17.996.801-PC/MG, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a **empresa**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, estabelecida no endereço, Nº xx, Complemento se tiver, Bairro, cidade de XX, Estado de XX, representada neste ato pelo Sr(a). **Nome completo**, estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF de nº xxxx, portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº xxx -, residente e domiciliado(a) no endereço xx, Nº xx, Complemento se tiver, Bairro, na cidade de XX, Estado de XX, CEP: XX, denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este contrato tem por objeto, conforme **Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2025**, a contratação de empresa especializada na produção e realização de eventos artísticos para a organização de um espetáculo, sendo gratuito a população, com duração mínima de 2 horas e 30 minutos, durante o "CARNA COIMBRA 2025". O evento será realizado no dia 3 de março de 2025, na Rua Álvaro de Barros, localizada no Centro de Coimbra-MG, e promete atrair um grande público para as festas carnavalescas. A programação contará com a participação de artistas renomados, proporcionando uma experiência musical vibrante e diversificada. Entre as atrações atuais, destaca-se a apresentação do grupo Sobrenatural, que envolve um repertório eclético, com ênfase nos ritmos do samba e do pagode, garantindo animação e interação com o público. O horário exato do show será previsto pela organização do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DO EVENTO:

2.1- As apresentações artísticas a que se refere a cláusula anterior serão realizadas na Rua Álvaro de Barros, em Coimbra-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214



Processo Administrativo nº 024/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR A SER PAGO:

3.1- Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia líquida e certa de **R\$ 11.000,00** (onze reais), sendo que o pagamento será efetuado da seguinte forma:

3.1.1- O pagamento será realizado da seguinte forma: 100% do valor, após a realização do show, com prazo para quitação até o dia **21 de março de 2025**, pelo Setor Municipal de Finanças, juntamente com a nota fiscal e anexo de todo kit de documentos referente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1- Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento geral desta Prefeitura Municipal para o exercício de 2025, na seguinte rubrica:

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.2.04.02.13.392.0009.2.0034	1.500.000	REALIZAÇÃO DE FESTAS CÍVICAS E POPULARES	R\$ 11.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES:

5.1- Em sendo a **CONTRATADA** pessoa jurídica de Direito Privado, tendo a seu serviço pessoas a ela ligadas em relação empregatícia, as despesas referentes a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, ficando desde já avençado, a desobrigação por conta da **CONTRATANTE** de qualquer reivindicação judicial sobre os encargos advindos da execução do presente contrato, nos termos do artigo 121, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1- O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal no 14.133/21, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a

prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- Advertência, por escrito;
- Multa sobre o valor da contratação;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Responsabilização pelos prejuízos causados a **CONTRATANTE**, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência quando devidamente comprovadas;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;
- Pela inexecução total da obrigação, a **CONTRATANTE** rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214



Processo Administrativo nº 024/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025

g) Em caso de inexecução parcial da obrigação, a **CONTRATANTE** poderá aplicar o percentual de 0,5% (cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1- Em caso de rescisão do presente instrumento, a parte que der causa será penalizada com multa de 50% (cinquenta por cento), do valor estabelecido para o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO IMPOSTO A SER RECOLHIDO:

8.1- Do valor da fatura, a **CONTRATANTE** reterá a importância correspondente ao Imposto sobre Serviço – I.S.S.Q.N, nos termos da Lei Municipal (Código Tributário).

8.1.1- No caso se a empresa contratada for Microempreendedor Individual-MEI, não ocorrerá a retenção.

8.2- A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 427/2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

8.3- As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS:

9.1- Correrá por conta da **CONTRATANTE** as despesas necessárias para obtenção de alvarás junto aos poderes públicos, direitos autorais, das entidades arrecadoras e outras visando à realização do espetáculo, salvo obrigações específicas da **CONTRATADA**.

9.2 - A empresa **CONTRATADA** ficará responsável pelas despesas de transporte, alimentação, montagem e desmontagem de equipamentos e operação de efeitos especiais, como outras despesas que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

10.1- O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo Administrativo iniciado no dia xx/xx/2025 com vigência até **3 meses**, na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação Nº 009/2025** e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços vencedora, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

11.1- A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **Douglas José Paiva de Queiroz Gonçalves**, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato, devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), independentemente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214



Processo Administrativo nº 024/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025

qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO LEGAL:

12.1- Aplica-se a Lei nº 14.133, com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa-MG, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Coimbra-MG, xx de mês de 2025.

Esta minuta de contrato encontra-se devidamente examinada e APROVADOA por esta Assessoria.

Mariane Isabela Pereira
Assessora Jurídica
OAB/MG 191.777

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
DOUGLAS JOSÉ PAIVA DE QUEIROZ GONÇALVES
DIRETOR DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
CONTRATANTE

EMPRESA:
RESPONSÁVEL
SÓCIO(A):
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214



Processo Administrativo nº 024/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, de acordo com o art. 71, IV e art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, com vistas às justificativas técnicas e jurídicas, a decisão da Comissão de Contratação de Licitação, instituída através da Portaria nº 013/2025 a Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025 – Processo Administrativo nº 024/2025, referente à contratação de empresa para realização do Evento "**CARNA COIMBRA 2025**" no dia 03 de março de 2025, a saber a empresa: **ANDERSON GOMES LOPES 06562165652, CNPJ: 47.110.443/0001-07**, conhecida como grupo "**GRUPO SOBRENATURAL 2025**", pelo valor global de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, uma vez que, atendidas foram as determinações do mesmo diploma legal e os preços de acordo com os praticados no mercado.

Coimbra-MG, 14 de fevereiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
DOUGLAS JOSÉ PAIVA DE QUEIROZ GONÇALVES
DIRETOR DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO**